



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONCRETO DO VALE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.312.532/0001-80, estabelecida na Rua João Fell, nº 2190, Bairro Pinheiros, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000, representada por seu Diretor Geral Sr. **NESTOR MÜLLER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 286.380.420-00 e portador do RG nº 6013353229, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 281, na cidade de Estrela/RS, CEP: 95880-000 denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 55/2018**, Processo Administrativo 2057/2018, com fulcro nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de Concreto Usinado Convencional, Bombeamento e Vibração para os serviços de acordo com as especificações abaixo, **conforme a demanda:**

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
001	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK 25MPA	METRO CUBICO	800	R\$ 292,21	R\$ 233.768,00
	TAXA DE BOMBEAMENTO POR METRO CÚBICO	METRO CUBICO	800	R\$ 27,59	R\$ 21.448,00
	TAXA DE VIBRADOR POR LOCAÇÃO	UNIDADE	40	R\$ 60,52	R\$ 2.420,80

1.2. A Municipalidade solicitará o serviço a ser contratado, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do respectivo empenho.

1.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais e relatório emitido pela Secretaria da Infraestrutura – Departamento de Obras, constando os serviços executados. Na nota Fiscal deverá constar o **Pregão Presencial 55/2018** e a **Ata de Registro de Preços 001-03/2019**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data da prestação do serviço.

2.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados administração.

2.3.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

2.4. A administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação no mural da sede do Município.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados.

3. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço e/ou entrega dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser de acordo com a solicitação dos responsáveis da secretaria solicitante ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do respectivo empenho. O não cumprimento do prazo de prestação acarretará em sanções administrativas citadas neste instrumento.

3.2. Na entrega de materiais e/ou após a prestação dos serviços deverá ser apresentada nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata.

4. DAS DESPESAS

4.1. As despesas públicas decorrentes desta Ata ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (537.1 e 538.1).

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul-RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

5.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e entrega de materiais através de servidor designado.

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

6.1.1. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

6.1.2. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição/prestação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.1.3. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

7.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega de materiais e/ou prestação dos serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 10% sobre o valor corrigido do contrato que a licitante foi vencedora;

III - Rescisão de contrato;

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com Município de Santa Clara do Sul/RS.

7.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

7.6. A Ata poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando a empresa não cumprir as obrigações, prazos, ou outras razões mencionadas no presente.

8. DO FORO

8.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 03 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

CONCRETO DO VALE INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA

NESTOR MÜLLER

Diretor Geral

TESTEMUNHAS

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: